PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 1.969, de 03 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da lei nº 1.969, de 03 de abril de 2023 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação para Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia Básica Municipal e pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), e dá outras providências"*, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos fiscais retroativos a outubro de 2021".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pedralva, 12 de maio de 2023.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 15/05/2023
Horas 15:45
Protocolo 412/2023
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Mensagem nº 026/2023/PMP

Pedralva, 12 de maio de 2023.

A sua Excelência o Senhor

Cláudio de Lima Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Pedralva/MG

É com satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunicamos o envio do Projeto de Lei: *Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 1.969, de 03 de abril de 2023.*

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 1.969, de 03 de abril de 2023 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação para Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia Básica Municipal e pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), e dá outras providências", incorreu em equívoco ao não determinar os seus efeitos retroativos.

Isto porque a Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), foi implantada no Município de Pedralva em outubro de 2021, e os recursos recebidos a partir de novembro 2021, sendo que estes recursos são repassados quadrimestralmente.

Portanto, a farmacêutica responsável pelo PDCEAF está cadastrada e vem prestando os serviços desde novembro de 2021.

Certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que o presente projeto merece aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.969, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação para Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia Básica Municipal e pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação para os servidores da Farmácia Municipal referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) – Resolução SES/MG nº 7.628 de 03 de agosto de 2021.

§ 1º Farão jus a gratificação todos os Farmacêuticos da Farmácia Municipal diretamente ligados à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

§ 2º A presente gratificação corresponde a 60% (sessenta por cento) do recurso total repassado ao município, conforme os indicadores atingidos no quadrimestre de acordo com a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

§ 3º A gratificação criada por esta Lei será corrigida de acordo com o reajuste da parcela repassada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º A gratificação especial não será:

I - incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;

II - concedida a servidor no período de licença e afastamentos legais;

III - base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço).

Art. 3º O servidor terá a gratificação cancelada quando:

I - exonerado;

II - aposentado;

III - renunciá-la;

IV - se houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício ou o recebimento em duplicidade;

V - caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pedralva, 03 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento